



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 016/2011-2ª C.D.

Por ordem do Exmº. Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO, auditor presidente da 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 2ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 14 DE JUNHO de 2011, a partir das 15h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº016/2011-2ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	DO	172/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão).
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO EM MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), FICANDO ESTABELECIDO UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD, C/C ARTIGO 44 "A" DO RGC-2011/FCF.
CATEGORIA		2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	DO	174/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		JAIME DE MORAIS VERAS JUNIOR (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO COM MULTA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), FICANDO ESTABELECIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, DO CBJD C/C ARTIGO 44 "A" DO RGC-2011/FCF. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE MARACANÃ ESPORTE CLUBE, SR. RENATO DE OLIVEIRA EMILIO, FOI APENADO COM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, SR. MARCOS ANTONIO SIMÃO PEREIRA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ
2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL
--	--------------------------------

NÚMERO DO PROCESSO	208/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	SILVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU E EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, AGREMIAÇÃO PROFISSIONAL, FOI APENADO COM MULTA NO VALOR DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), FICANDO ESTABELECIDO UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, I E III, DO CBJD, C/C ARTIGO 34, II, DA LEI 9.615/98 - LEI PELÉ, C/C ARTIGO 44 "A" E ARTIGO 51, §2º, AMBOS DO RGC/2011 - FCF. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE BOA VIAGEM ESPORTE CLUBE, SR. FRANCISCO WENDEL DE ABREU BRITO, TEVE SUA DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ARTIGO 250, DO CBJD E FOI APENADO EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO CITADO ARTIGO.
CATEGORIA	2ª DIVISÃO PROFISSIONAL

NÚMERO DO PROCESSO	212/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Denunciante e Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ALVINEGRO, SR. ANDRE RODRIGUES SOUSA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 254, §1º, II, DO CBJD.
CATEGORIA	SUB 17

NÚMERO DO PROCESSO	218/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS A EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, AMADOR, FOI APENADO COM MULTA NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), FICANDO ESTABELICIDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 191, III, §2º, DO CBJD, C/C ARTIGO 22 DO RGC/2011-FCF.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS O TREINADOR DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO DOS DESPORTISTAS DE PACATUBA, SR. JEAN DA SILVA, FOI APENADO COM MULTA NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 243-F, §2º, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS).</p>
CATEGORIA	SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO	220/2011
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão)
DEFENSOR	FERNANDO COMARU E CLARK LEITÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	<p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, SR. YURI DE SOUSA SILVA, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, SR. GABRIEL DE OLIVEIRA MELO, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO CITADO ARTIGO.</p> <p>- POR MAIORIA DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. ANTONIO LEANDRO DA S. OLIVEIRA, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO CITADO ARTIGO.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. ERIC DA SILVA CRUZ, TEVE A DENÚNCIA DESCLASSIFICADA PARA O ART. 250 DO CBJD FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO CITADO ARTIGO.</p> <p>- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE UNICLINIC ATLÉTICO CLUBE, SR. WALLISON BRUNO P. DE ARAUJO, FOI APENADO COM PENA DE ADVERTÊNCIA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254, DO CBJD.</p>
CATEGORIA	SUB 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO		222/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		DANILO SANTOS FERRAZ
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		RAIMUNDO MATEUS DE OLIVEIRA (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		MÁRCIO TORRES Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O SR. TARCISIO MELO, ÁRBITRO FILIADO AO SINDARF-CE/FCF, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 261-A, II, DO CBJD.
CATEGORIA		FEMININO

NÚMERO DO PROCESSO		242/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		LUCIANO BEZERRA FURTADO
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		CLAUDIO ALESSANDO DE MELO FEIJÃO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ESTAÇÃO DA LUZ, SR. SAYLLON FALCÃO BARBOSA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 250, DO CBJD. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ESTAÇÃO DA LUZ, SR. LUCAS SANTOS BRAGA, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, DO CBJD. NÃO HAVENDO A DISPOSIÇÃO DO CBJD, UMA CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA A PUNIÇÃO DO ATLETA SR. LUCAS SANTOS BRAGA, POR TRATAR-SE DE MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS DETERMINOU A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR QUE FOSSE OFICIADO AO PRESIDENTE DA AGREMIAÇÃO A QUE PERTENCE O ATLETA.
CATEGORIA		SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO		244/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		CLAUDIO ALESSANDO DE MELO FEIJÃO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		FERNANDO COMARU Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE ALIANÇA ATLÉTICA FUTEBOL CLUBE, SR. FRANCISCO ANDERSON JESUS DOS SANTOS, FOI ABSOLVIDO DAS PENAS DO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD.
CATEGORIA		SUB 13



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL NO ESTADO DO CEARÁ 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF-CE

NÚMERO DO PROCESSO	DO	246/2011
TIPO		DENÚNCIA
RELATOR		JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE
AUTOR DA DENÚNCIA		PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR		CLAUDIO ALESSANDO DE MELO FEIJÃO (Denunciante) JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE (Oficiante na sessão)
DEFENSOR		DENNIS LUIZ Honorários arbitrados em 100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	DE	- POR UNANIMIDADE DE VOTOS O ATLETA DA EQUIPE VERDES MARES ESPORTE CLUBE, SR. MATHEUS WEMBLEY PEREIRA DA SILVA, FOI APENADO EM 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO.
CATEGORIA		SUB 17

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dr. JOÃO CASTELO SOBRINHO (Presidente), JORGE HENRIQUE CARVALHO PARENTE, FRANCISCO DEUSITO DE SOUZA, DANILO SANTOS FERRAZ e LUCIANO BEZERRA FURTADO. Procurador presente JOSÉ RICARDO DA SILVA PARENTE. Defensores dativos presentes: RAIMUNDO EDSON MOURÃO PONTES, FERNANDO MEDEIROS COMARU, MÁRCIO TORRES e DENNIS LUIZ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO, Secretária do TJDF-CE, devidamente assinado. Fortaleza-CE, 15 DE JUNHO DE 2011. **CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 15 DE JUNHO de 2011.**

VERÔNICA SAMPAIO PINHEIRO
SECRETÁRIA DO TJDF-CE